

Triumph 



Conselho Regional de Administração
CRA/RJ

presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
parte integrante da CERTIDÃO n.º _____

expedida nesta data que relaciona o
RCA n.º 21412 de 08/01/2014
efetuado neste Conselho.

RJ, 08/01/2014 

Fis:	_____
PFOC:	_____
Rubr:	_____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **L LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida sito à rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.990.682/0001-15 e inscrição municipal nº 564.193-4, nos prestou os Serviços de Limpeza e Conservação, desde o início do contrato **345/0011.789**, em 03 de maio de 2010, até a presente data, nada havendo que desabone a qualidade dos serviços contratados, mantendo atualmente o seguinte efetivo: 18 Auxiliares de Serviços Gerais e 01 Encarregado; 01 Motorista, 02 Operadores de roçadeira e 02 Recepcionistas.


Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014.

Filó S.A Triumph Internacional

Rua Bonfim, 25 - Vila Amélia - Nova Friburgo - RJ - Brazil - 28625-570

Leandro Gomes

Human Resources Chef Departament - 55 - 22 - 2525 - 3000

x Julio Cesar Menezes Viana
CRA-RJ 20-71339

Julio Cesar Menezes Viana
Administrador
CRA/RJ 20-71339

Fls:	
Proc:	
Rubr:	

CONTRATO 345/0011.789 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA FILÓ S/A LTDA E A EMPRESA L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado a Empresa **FILÓ S/A**, sito à Rua Bonfim, 25 – Vila Amélia - Nova Friburgo – RJ, inscrita no C.N.P.J., sob o nº 30.535.975/0001-85, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, com sede a Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - RJ., inscrita no C.N.P.J., sob o nº 03.990.682/0001-15 e Inscrição Municipal, nº 0564193-4, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Moises Santos Viana, portador do CIC nº 784.792.827-20, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado a Prestação de Serviços mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 – A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de Limpeza e Conservação, Locação de Mão de Obra; apenas com o fornecimento de equipamentos, sendo portanto, da responsabilidade do **CONTRATANTE** o fornecimento de utensílios e material de limpeza, rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, nas dependências a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**.
- 1.2 – Para realização dos serviços ajustados, a **CONTRATADA** designará empregado(s) de seu quadro, especializado(s) e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos de fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

24
A

Fls:	
Proc:	
Rubr:	

1.3 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos mencionados nesta Cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL

2.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer impreterivelmente profissionais devidamente qualificados para a perfeita execução dos Serviços objeto do presente contrato; sendo 18 auxiliares de serviços gerais, 01 encarregado, 01 motorista, 02 operador de roçadeira e 02 recepcionista.

2.2 – A **CONTRATADA** se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, quando da execução dos serviços, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará além da razão social, o nome do servidor, seu número e registro na empresa.

2.3 – Diariamente, quando os funcionários da **CONTRATADA** saírem de seu local de trabalho, estarão sujeitos a revista pelo Departamento de Segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

3.1 – A **CONTRATADA**, manterá um supervisor na área, o qual fará semanalmente o mínimo de 01 (uma) inspeção de suas instalações, com o intuito de verificar e manter em melhor nível a qualidade dos serviços prestados.

3.2 – A **CONTRATADA** se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do **CONTRATANTE**, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato; que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 horas, a contar da data da solicitação para proceder à substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1 – São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor)

Fis:	
Proc:	
Rubr:	

4.2 – A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal/fatura da prestação de serviços, que virá acompanhada da correspondente GPS – Guia da Previdência Social, preenchida de acordo com as orientações estabelecidas em Manual de preenchimento do INSS e da cópia da SEFIP – Sistema Empresa de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social relativa ao contrato, correspondente à última competência de recolhimento.

4.3 – O **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS correspondente a contribuição previdenciária, na forma da Lei nº 9.711 de 20.11.98 e instruções do INSS, até o segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e demais retenções previstas em Leis. Observando-se as disposições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – DIARIAMENTE:

Proceder diariamente às tarefas designadas no Projeto Básico – Plano de trabalho

5.1 – SEMANALMENTE

Proceder semanalmente às tarefas designadas no Projeto Básico – Plano de trabalho

5.2 – QUINZENALMENTE

Proceder quinzenalmente às tarefas designadas no Projeto Básico – Plano de trabalho

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material, utensílios e dos equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços necessários para a execução dos serviços contratados; o material para

Fls:	
Proc:	
Rubr:	

abastecimento de WC's com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e pedra sanitária; sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento.

6.2 – Os utensílios e os materiais acima relacionados serão fornecidos nas quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL

7.1 – O prazo de vigência do presente contrato será por **tempo indeterminado** a contar de 03/05/2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constituem motivos para rescisão do presente acordo independentemente de procedimento judicial:

- a) Não cumprimento dos itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- b) Cumprimento irregular dos itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- c) Atrasos injustificados do início da execução do objeto deste acordo;
- d) Paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, ou, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo 1.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência;
- i) Dissolução de Sociedade;
- j) Alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
- l) Quando houver razões de interesse, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas em processo administrativo; e
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

8.2 – Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

lu
A

Fis:	_____
Proc:	_____
Rubr:	_____

8.3 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por denúncia de qualquer parte, independente de consentimento, desde que previamente avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – Se o presente acordo for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos e;
- c) Indenização e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – A **CONTRATANTE** não manterá relação de emprego ou qualquer outro vínculo empregatício com os funcionários empregados pela **CONTRATADA**.

9.2 – A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** no primeiro dia de vigência do contrato, relação nominal dos funcionários que executarão os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**; bem como, carta de apresentação dos mesmos notificando a **CONTRATANTE**, sempre que houver mudança em seu quadro funcional.

9.3 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano que, por si, seus empregados ou prepostos vierem causar no seu estabelecimento, suas dependências e respectivos móveis e objetos em geral nele existentes, uma vez feita a comunicação por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.

9.4 – Será também apresentado pela **CONTRATADA**, as guias que comprovem o recolhimento das contribuições Sociais do FGTS – SEFIP e previdência Social, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do Parágrafo 4, do art. 31 da Lei nº 9.032/95, como também a cópia dos recibos de pagamentos dos funcionários alocados ao serviço. A não apresentação dos referidos documentos ensejará na retenção do pagamento da fatura pelo **CONTRATANTE** até que os mesmos sejam apresentados; não acarretando para a **CONTRATANTE** qualquer ônus ou acréscimo moratórios, decorrentes pelos atrasos ocasionados pelo descumprimento desta cláusula.

9.5 – Em caso de atraso do pagamento pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido e corrigido conforme legislação em vigor.

9.6 – A **CONTRATANTE** deverá fornecer local apropriado para organização de vestiário, guarda de material, utensílios e equipamentos, e de utilização dos funcionários alocados ao serviço.

9.7 – Os funcionários alocados aos serviços cumprirão carga horária de 44 horas semanais, conforme CLT; sendo que a extensão da jornada de trabalho deverá

Fis:	_____
Proc:	_____
Rubr:	_____

somente ocorrer com aviso prévio e ensejará a cobrança das mesmas a razão do Valor H/hora.

9.8 - Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 934 do Código Civil em caso de aplicação de qualquer tipo de penalidade, judicial ou extrajudicial, de qualquer natureza, oriunda de danos causados pela **CONTRATADA** à terceiros."

9.9 - A **CONTRATADA** compromete-se em manter, fora da área da **CONTRATANTE**, todos os Serviços referentes a recrutamento, seleção e admissão de pessoal, bem como atividades estranhas ao serviço objeto deste contrato."

9.10 - A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE**, sempre que esta julgar conveniente, o mais amplo exercício de fiscalização sobre os serviços prestados, mesmo sem notificação prévia, obrigando-se à apresentação dos documentos constantes no Anexo I sempre que solicitado ou na periodicidade prevista no referido anexo."

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL MENSAL

10.1 – A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, pela execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente acompanhada da documentação descrita na Cláusula nona, item 9.4, entregues **até o dia 20 (vinte)** de cada mês, cujo o pagamento será efetuado até o **5 dia do mês subsequente**. Tal importância será paga diretamente a **CONTRATADA** ou através de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – O preço somente sofrerá reajuste após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, ou se no período de vigência do contrato houver Dissídio Coletivo da Categoria ou mudança na política salarial determinada pelo Governo Federal.

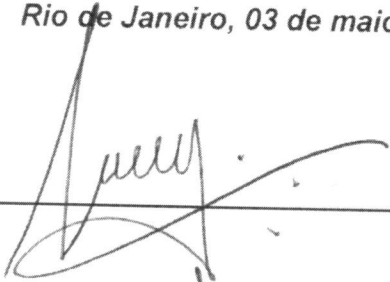
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fls:	
Proc:	
Rubr:	

13.1 – Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ., para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a eleição de qualquer outro foro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem justos e contratados, firmam de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2010.



FILO S/A



L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA